



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
CONSULTORIA JURÍDICA

SETRAN
Publicado no Diário Oficial
nº 33529
De 03 / 01 / 2018
Rayanne Oliveira

CONVÊNIO Nº 007/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES - SETRAN E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI,
DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE
REFERE:

PROCESSO Nº. 2017/447667

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.953.717/0001-09, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, também denominada simplesmente **SETRAN**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Transportes, **KLEBER FERREIRA DE MENEZES**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira Profissional nº 060783895-7 CREA, inscrito no CPF sob o nº 113.440.323-20, residente e domiciliado à Rua Diogo Moia, nº1.149, Apt 1700, Bairro Umarizal, CEP:66.055-170, Belém-PA, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.921/0001-30, situada na Avenida Hernane Lameira, nº925, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, Inhangapi - PA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EGILÁSIO ALVES FEITOSA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº1901082 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 327.498.432-49, domiciliado na Rua João Evangelista, S/N, Bairro Vila Nova, CEP: 68.746-000, Inhangapi-PA, doravante denominada de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação correlata mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente **Instrumento** tem como embasamento legal, o pacto de intenções ocorrido entre a **SETRAN** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, estribado na legislação concernente à matéria, e obedecem às disposições da **Lei Federal nº. 8.666/93**, e legislação correlata, as quais ficam fazendo parte integrante do presente **Convênio**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

Através do **Ofício nº. 232-GAB. DO PREFEITO**, datado de 22 de setembro de 2017, solicitando as providências necessárias para a elaboração do Convênio visando a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA NA RODOVIA PA-460, TRECHO ENTRONCAMENTO DA RODOVIA PA-136 / RODOVIA PA-140, NUMA EXTENSÃO DE 27,9 KM.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como a execução dos serviços de conservação rodoviária na PA-460 trecho entroncamento PA-136/PA-140 com extensão de 27,9 km, conforme consta do Plano de trabalho e demais documentos apresentados pela **CONVENENTE**, os quais fazem parte indissolúvel deste.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
CONSULTORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento do objeto deste convênio, as partes obrigam-se cumprir o Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de trabalho constará de metas a serem atingidas cujas especificação consta em anexo aos autos do Processo, no Plano de Trabalho apresentado e demais documentos apresentados, com duração de 120 dias corridos, e discriminam as atividades a serem executadas e a ação a ser desenvolvida, aprovado e monitorado por uma Comissão, formada por técnicos designados pelas partes para supervisionar, fiscalizar e acompanhar o Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam identificadas necessidades de readequação, o Plano de Trabalho será revisado e reavaliado pela Comissão constituída.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES DO PROJETO

Para a consecução dos seus objetivos, o projeto que consta nos autos e suas respectivas ações e atividades, irão subsidiar o plano de trabalho conforme documentos apresentados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem-se obrigações da SETRAN:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme dispõe o art. 116, §2º, da Lei nº 8666/93;
- c) Assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos.
- d) Orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- e) Analisar e aprovar as Prestações de Contas, objeto do presente Convênio;
- f) Acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;
- g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da CONVENENTE devidamente justificada, que deverá ser apresentada à CONCEDENTE no prazo mínimo de vinte dias do término do convênio;
- h) Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- j) Prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho;
- k) Apoiar a mobilização e articulação com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e organizações da sociedade civil organizada na implementação do presente Projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
CONSULTORIA JURÍDICA

II – Constituem-se obrigações da PREFEITURA:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- c) Restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especiais;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- f) Promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE**, nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida;
- g) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da **CONCEDENTE** e outros por ele designados, e de auditores do Sistema de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- h) Apresentar relatórios técnicos parcial e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- i) Fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de áudio-visual solicitados pela **CONCEDENTE** referente ao projeto e a situação financeira da **CONVENENTE** durante o período de sua execução;
- j) Realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;
- k) Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- l) Comunicar à **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;
- m) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida, na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

Os Órgãos signatários irão determinar a criação de uma Comissão geral para o presente Convênio, será constituída por 02 (dois) servidores efetivos da **CONCEDENTE** e 02 (dois) representantes da **CONVENENTE** com dois (02) suplentes para cada titular, e terá como função precípua a execução da ação aqui prevista, bem como acompanhamento fiscalização e, supervisão do objeto deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
CONSULTORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Geral será responsável por sistematizar reuniões, oficinas, encontro, ações, atividades e eventos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Geral será responsável por consolidar diagnósticos, relatórios e documentos, assim como circular as informações e materiais gerais entre as equipes técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor total do presente Convênio é de **R\$2.714.350,16 (dois milhões, setecentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)**. O repasse da **CONCEDENTE À CONVENIENTE** será de **R\$2.605.776,15 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e quinze centavos)**, podendo ser aditivado por conveniência das partes dentro do previsto na legislação em vigor. As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão por conta da **CONCEDENTE**, de acordo com a programação estabelecida pelo plano de trabalho apresentado pela **CONVENIENTE**, na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: **29101.26.782.1435.7432; Fonte: 0125000000; Natureza da Despesa: 444042.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos necessários à execução do plano de trabalho deverão estar previstos no orçamento da **CONCEDENTE** para o ano de vigência do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos nos planos de trabalho deverão ser liberados em parcelas, de acordo com as etapas e o cronograma de desembolso estabelecido nos planos de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao órgão receptor dos recursos liberados pela **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- a) Realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
- b) Realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes de resíduos de gastos serão aplicados de acordo com plano de trabalho aprovado pela Comissão Geral do Projeto e, se não autorizado a aplicá-lo, devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial da **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: a **CONVENIENTE** ingressará com recursos próprios no valor de **R\$108.574,01 (cento e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e um centavo)**, como contrapartida, de forma a complementar o montante à execução dos serviços de conservação rodoviária na **PA-460 TRECHO ENTRONCAMENTO PA-136/PA-140**, conforme valor apresentado no Plano de Trabalho e demais documentos apresentados neste Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
CONSULTORIA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA

Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica da mesma, em Banco Oficial, sendo movimentada pela Conveniente e sendo permitidos somente saques para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária. Os planos de trabalho específicos deverão ser aprovados pela Comissão de Acompanhamento deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniente ficará sujeita a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório do cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) Cronograma físico-financeiro analítico, contemplando todos os serviços executados;
- b) Relatório fotográfico representativo da execução de todas as fases da obra (antes/depois);
- c) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos financeiros recebidos pela **CONCEDENTE** (SETRAN);
- d) Relação das notas fiscais;
- e) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o ultimo pagamento e conciliação bancária se for o caso;
- f) Termo de aceitação definitiva das obras e serviços executados, uma vez que se trata de obra e/ou serviço de engenharia;
- g) Plano de Trabalho;
- h) Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos);
- i) Devolução dos saldos de recursos se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas final será apresentada pela **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após a data final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da **CONVENIENTE**, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Falta de apresentação dos relatórios de Execução Físico – Financeira e de prestação de contas pela **CONVENIENTE** no prazo estabelecido;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento por parte da **CONCEDENTE** das obrigações previstas neste Convênio; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
CONSULTORIA JURÍDICA

d) Não cumprimento por parte do **CONVENIENTE** de suas obrigações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

O presente Convênio entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado ou alterado, excetuando-se seu objeto, se os Partícipes assim o desejarem, mediante a celebração de termo(s) aditivo(s), tudo de conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caráter excepcional e devidamente justificado em ata a Comissão Geral poderá aprovar a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SETRAN/PA providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Convênio será entregue pela conveniente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços pactuados, devidamente aprovado pela comissão, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO

É facultado à **CONCEDENTE**, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e produtos e todo e qualquer desenvolvimento decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio serão atribuídos às partes **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE**, sendo vedada a sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem prévio consentimento das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado a **CONVENIENTE** o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente instrumento, mediante lavratura de acordo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
CONSULTORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se ao presente instrumento, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 733/2013 e do Decreto Estadual nº 870/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Belém-PA, 28 de 12 de 2017.

KLEBER FERREIRA DE MENEZES
Secretário de Estado de Transportes
CONCEDENTE

EGILÁSIO ALVES FEITOSA
Prefeitura Municipal de Inhangapi
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____